

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 21 01 88

PG. : Sociedade 1313

PORTARIA PP/Nº 4.105, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1, item VII da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7, do Estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete a FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1, item I, alínea "b" da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Artigo 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO que a área foi demarcada na vigência do Decreto 76.999/76, totalizando uma superfície de 279.906,3833 Ha (Duzentos e setenta e nove mil, novecentos e seis hectares, trinta e oito ares e trinta e três centiares) e perímetro de 304.209,00 metros (Trezentos e quatro mil, duzentos e nove metros), localizado no município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que a FUNAI, na defesa dos interesses indígenas e dentro do espírito do Artigo 2, & 1 do Decreto 88.118/83, hoje revogado pelo Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987, submeteu à apreciação e aguarda o respectivo parecer homologatório da demarcação realizada, conforme o Processo FUNAI/BSB/827/83; RESOLVE:

I - INTERDITAR para efeito de segurança e garantia de vida e do bem estar dos índios a área de terras, assim demarcada :

NORTE : Partindo do Marco 00 de coordenadas geográficas 10 59'24" S e 65 14'47"Wgr., situado na confluência do Igarapé Laranja com o Rio Mamoré; segue por uma linha reta com azimute e distância de 90 39'05" e 2.843,64 metros, até o Marco MC-01/SAT 11.964 (Ponto Geodésico) de coordenadas geográficas 10 59'25" S e 65 13'13"Wgr., situado na margem esquerda do Rio Pacaas Novas; daí, segue pela margem esquerda deste no sentido montante com distância de 68.232,25 metros, até o Marco MC-02 de coordenadas geográficas 11 13'38" S e 64 55'49"Wgr., situado na confluência com o Rio Novo; daí, segue pela margem esquerda deste no sentido montante com distância de 11.381,60 metros, até o Marco MC-03/SAT 11.863 (Ponto Geodésico) de coordenadas geográficas 11 16'45" S e 64 53'29"Wgr., situado na confluência com o Igarapé São Francisco (Inajatuba).

LESTE : Do marco antes descrito, segue pelo referido Igarapé pela margem esquerda no sentido montante com distância de 32.374,32 metros, até o Marco MC-04 de coordenadas geográficas 11 30'15" S e 64 52'53"Wgr., situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 161 27'53" e 13.274,77 metros, passando pelo Marco 05, até o Marco MC-06 de coordenadas geográficas 11 37'10" S e 64 50'36"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Preto; daí, segue pela margem direita deste no sentido jusante com distância de 9.267,36 metros, até o Marco MC-07 de coordenadas geográficas 11 41'26" S e 64 50'41"Wgr., situado na confluência com o Igarapé das Antas.

SUL : Do marco antes descrito, segue pela margem direita do Igarapé das Antas no sentido jusante com distância de 5.786,21 metros, até o Marco MC-08 de coordenadas geográficas 11 42'48" S e 64 52'54"Wgr., situado na confluência com o Rio Soterio; daí, segue pela margem direita deste no sentido jusante com distância de 57.270,09 metros, até o Marco MC-09 de coordenadas geográficas 11 36'21" S e 65 13'24"Wgr., situado na confluência com o Rio Mamoré.

OESTE : Do marco antes descrito, segue pela margem direita do rio Mamoré no sentido jusante com distância de 103.779,45 metros, até o Marco MC-00, início deste memorial.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA PACAAS-NOVAS, subordinada à Administração Regional de Guajará-Mirim - 2ª Superintendência Executiva Regional - 2ª SUER/Cuiabá-MT.

III - VETAR o ingresso na área ora interdita, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI.